



DIÁRIO OFICIAL EXECUTIVO

República Federativa do Brasil - Estado da Bahia

SALVADOR, DOMINGO, 28 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO CV - Nº 23.102

EXEMPLAR DE ASSINANTE - VENDA PROIBIDA

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 20.259 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

Institui, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 105 da Constituição Estadual,

considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 01 de março até 08 de março de 2021, em todo o território do Estado da Bahia, em conformidade com as condições estabelecidas nos respectivos Decretos Municipais.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários, aquaviários e aeroviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - A circulação dos meios de transporte metropolitanos deverá ser suspensa das 20h30 às 05h de 01 de março a 08 de março de 2021.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto, observados o § 2º do art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 19.528, de 16 de março de 2020.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados nos Municípios constantes no Anexo Único deste Decreto, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada, em todo o território do Estado da Bahia, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado da Bahia, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021.

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 6º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas do Estado da Bahia.

§ 1º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos a serem realizados em clínicas e estabelecimentos que funcionem exclusivamente como hospital dia.

§ 2º - Não se enquadram na vedação prevista no *caput* deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 7º - Fica suspenso o funcionamento do transporte metropolitano aquaviário, como *ferry boat* e lanchinhas, de 01 de março até às 5h do dia 03 de março de 2021.

Art. 8º - Ficam suspensos, no período de 01 de março até às 5h do dia 03 de março de 2021, os atendimentos presenciais do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC em todo Estado da Bahia.

Art. 9º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas nos Municípios, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

Art. 10 - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

Art. 11 - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2021.

RUI COSTA
Governador

Carlos Mello
Secretário da Casa Civil em exercício

Ricardo César Mandarino Barretto
Secretário da Segurança Pública



Governo do Estado da Bahia

Governador do Estado

Rui Costa dos Santos

Vice-Governador do Estado

João Felipe de Souza Leão

Secretário da Casa Civil em exercício

Carlos Palma de Mello



GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral

Roberto Pereira de Britto

Diretor Técnico

Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Ao leitor: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos:

Executivo – Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos – Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Licitações – Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e inexigibilidades e outros.

Municípios – Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA

Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro CEP: 40.350-900

Horário de atendimento: das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC Shopping da Bahia
71 3117-8413

Horário de atendimento: das 9h às 18h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Site
www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado Assinaturas
71 3116-2865 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações
71 3116-2850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3116-2805/37/38 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3117-8413 | certificacao.digital@egba.ba.gov.br

Guarda de Documentos, Microfilmagem e Digitalização
71 3116-2856/62892, 3117-2535
gestaodocumental@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3116-2817/85 | pesquisadiario@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares

Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 273,60
Estados R\$ 547,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais

Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 117,00
Estados R\$ 234,00

Publicação centímetro/coluna por caderno

Diversos - R\$ 221,00
Municípios - R\$ 111,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominal à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Credicard, nota de empenho órgãos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

ANEXO ÚNICO

1.	Abaira	84.	Cordeiros	167.	Iuiu
2.	Acajutiba	85.	Cravolândia	168.	Jacaraci
3.	Água Fria	86.	Crisópolis	169.	Jacobina
4.	Aiquara	87.	Cruz das Almas	170.	Jaguaquara
5.	Alagoinhas	88.	Dário Meira	171.	Jaguaripe
6.	Alcobaça	89.	Dias d'Ávila	172.	Jandaíra
7.	Almadina	90.	Dom Basílio	173.	Jequié
8.	Amargosa	91.	Dom Macedo Costa	174.	Jiquiriçá
9.	Amélia Rodrigues	92.	Elísio Medrado	175.	Jitaúna
10.	América Dourada	93.	Encruzilhada	176.	João Dourado
11.	Anagé	94.	Entre Rios	177.	Jucuruçu
12.	Andaraí	95.	Érico Cardoso	178.	Jussara
13.	Anguera	96.	Esplanada	179.	Jussari
14.	Antônio Cardoso	97.	Euclides da Cunha	180.	Jussiapé
15.	Aporá	98.	Eunápolis	181.	Lafaiete Coutinho
16.	Apuarema	99.	Feira da Mata	182.	Lagoa Real
17.	Araçás	100.	Feira de Santana	183.	Laje
18.	Aracatu	101.	Firmino Alves	184.	Lajedão
19.	Araci	102.	Floresta Azul	185.	Lajedinho
20.	Aramari	103.	Gandu	186.	Lajedo do Tabocal
21.	Arataca	104.	Gavião	187.	Lamarão
22.	Aratuípe	105.	Gentio do Ouro	188.	Lapão
23.	Aurelino Leal	106.	Gongogi	189.	Lauro de Freitas
24.	Baixa Grande	107.	Governador Mangabeira	190.	Lençóis
25.	Barra da Estiva	108.	Guajeru	191.	Licínio de Almeida
26.	Barra do Choça	109.	Guanambi	192.	Livramento de Nossa Senhora
27.	Barra do Mendes	110.	Guaratinga	193.	Macajuba
28.	Barra do Rocha	111.	Iaçu	194.	Macarani
29.	Barro Alto	112.	Ibiassucê	195.	Macacúbas
30.	Barro Preto	113.	Ibicaraí	196.	Madre de Deus
31.	Barrocas	114.	Ibicoara	197.	Maetinga
32.	Belmonte	115.	Ibicuí	198.	Maiquinique
33.	Belo Campo	116.	Ibipeba	199.	Mairi
34.	Biritinga	117.	Ibipitanga	200.	Malhada
35.	Boa Nova	118.	Ibiquera	201.	Malhada de Pedras
36.	Boa Vista do Tupim	119.	Ibirapitanga	202.	Manoel Vitorino
37.	Bom Jesus da Serra	120.	Ibirapuã	203.	Maracás
38.	Boninal	121.	Ibirataia	204.	Maragogipe
39.	Bonito	122.	Ibitiara	205.	Maraú
40.	Boquira	123.	Ibititá	206.	Marcionílio Souza
41.	Botuporã	124.	Ichu	207.	Mascote
42.	Brejões	125.	Igaporã	208.	Mata de São João
43.	Brumado	126.	Igrapiúna	209.	Matina
44.	Buerarema	127.	Iguai	210.	Medeiros Neto
45.	Caatiba	128.	Ilhéus	211.	Miguel Calmon
46.	Cabaceiras do Paraguaçu	129.	Inhambupe	212.	Milagres
47.	Cachoeira	130.	Ipecaetá	213.	Mirangaba
48.	Caculé	131.	Ipiaú	214.	Mirante
49.	Caém	132.	Ipirá	215.	Monte Santo
50.	Caetanos	133.	Irajuba	216.	Morro do Chapéu
51.	Caetité	134.	Iramaia	217.	Mortugaba
52.	Cafarnaum	135.	Iraquara	218.	Mucugê
53.	Cairu	136.	Irará	219.	Mucuri
54.	Caldeirão Grande	137.	Irecê	220.	Mulungu do Morro
55.	Camacã	138.	Itabela	221.	Mundo Novo
56.	Camaçari	139.	Itaberaba	222.	Muniz Ferreira
57.	Camamu	140.	Itabuna	223.	Muritiba
58.	Canarana	141.	Itacaré	224.	Mutuípe
59.	Canavieiras	142.	Itaetê	225.	Nazaré
60.	Candeal	143.	Itagi	226.	Nilo Peçanha
61.	Candeias	144.	Itagibá	227.	Nordestina
62.	Candiba	145.	Itagimirim	228.	Nova Canaã
63.	Cândido Sales	146.	Itaguaçu da Bahia	229.	Nova Fátima
64.	Cansanção	147.	Itaju do Colônia	230.	Nova Ibiá
65.	Capela do Alto Alegre	148.	Itajuípe	231.	Nova Itarana
66.	Capim Grosso	149.	Itamaraju	232.	Nova Redenção
67.	Caraíbas	150.	Itamarí	233.	Nova Viçosa
68.	Caravelas	151.	Itambé	234.	Novo Horizonte
69.	Cardeal da Silva	152.	Itanagra	235.	Ouriçangas
70.	Carinhanha	153.	Itanhém	236.	Ourolândia
71.	Castro Alves	154.	Itaparica	237.	Palmas de Monte Alto
72.	Catu	155.	Itapé	238.	Palmeiras
73.	Caturama	156.	Itapebi	239.	Paramirim
74.	Central	157.	Itapetinga	240.	Pau Brasil
75.	Coaraci	158.	Itapicuru	241.	Pé de Serra
76.	Conceição da Feira	159.	Itapitanga	242.	Pedrão
77.	Conceição do Almeida	160.	Itaquara	243.	Piatã
78.	Conceição do Coité	161.	Itarantim	244.	Pindaí
79.	Conceição do Jacuípe	162.	Itatim	245.	Pintadas
80.	Conde	163.	Itiruçu	246.	Pirai do Norte
81.	Condeúba	164.	Itororó	247.	Piripá
82.	Contendas do Sincorá	165.	Ituaçu	248.	Piritiba
83.	Coração de Maria	166.	Ituberá		



249. Planaltino	279. Santa Teresinha	309. Taperoá
250. Planalto	280. Santaluz	310. Tapiramutá
251. Poções	281. Santanópolis	311. Teixeira de Freitas
252. Pojuca	282. Santo Amaro	312. Teodoro Sampaio
253. Porto Seguro	283. Santo Antônio de Jesus	313. Teofilândia
254. Potiraguá	284. Santo Estêvão	314. Teolândia
255. Prado	285. São Domingos	315. Terra Nova
256. Presidente Dutra	286. São Felipe	316. Tremedal
257. Presidente Jânio Quadros	287. São Félix	317. Tucano
258. Presidente Tancredo Neves	288. São Francisco do Conde	318. Ubaira
259. Queimadas	289. São Gabriel	319. Ubaitaba
260. Quijingue	290. São Gonçalo dos Campos	320. Ubatã
261. Quixabeira	291. São José da Vitória	321. Uibaí
262. Rafael Jambeiro	292. São José do Jacuípe	322. Uburanas
263. Retiroândia	293. São Miguel das Matas	323. Una
264. Riachão do Jacuípe	294. São Sebastião do Passé	324. Urandi
265. Riacho de Santana	295. Sapeaçu	325. Uruçuca
266. Ribeirão do Largo	296. Sátiro Dias	326. Utinga
267. Rio de Contas	297. Saubara	327. Valença
268. Rio do Antônio	298. Saúde	328. Valente
269. Rio do Pires	299. Seabra	329. Várzea da Roça
270. Rio Real	300. Sebastião Laranjeiras	330. Várzea do Poço
271. Ruy Barbosa	301. Serra Preta	331. Várzea Nova
272. Salinas da Margarida	302. Serrinha	332. Varzedo
273. Salvador	303. Serrolândia	333. Vera Cruz
274. Santa Bárbara	304. Simões Filho	334. Vereda
275. Santa Cruz Cabrália	305. Souto Soares	335. Vitória da Conquista
276. Santa Cruz da Vitória	306. Tanhaçu	336. Wagner
277. Santa Inês	307. Tanque Novo	337. Wenceslau Guimarães
278. Santa Luzia	308. Tanquinho	338. Xique-Xique

EGBA **GESTÃO DOCUMENTAL**
 Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.
 EGBA: 71 3117 2517 / 2535 • www.egba.ba.gov.br



EGBA
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO

DOOL



Portal e aplicativo de celular que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado, de forma ágil e fácil, possibilitando fazer buscas por temas.

dool.egba.ba.gov.br

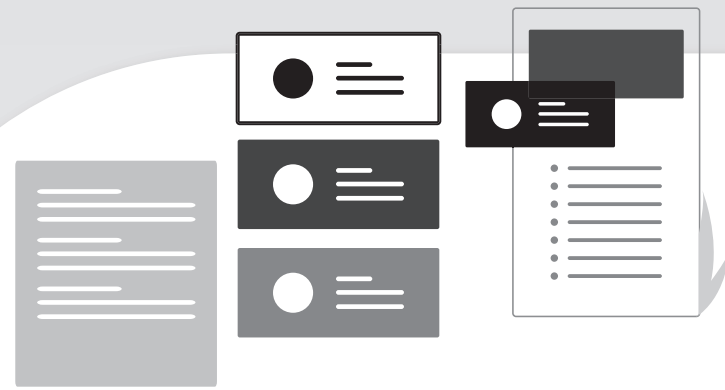


ISO 9001
 EGBA
 ISO/IEC 20000

EGBA
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO

CASA CIVIL
 GOVERNO DO ESTADO

EGBA
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO




DIÁRIO OFICIAL PUBLICA BAHIA

Publicações oficiais para câmaras e prefeituras baianas, com baixo custo e segurança.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
 71 3116 2850 / 2133
www.egba.ba.gov.br



CASA CIVIL
 GOVERNO DO ESTADO

EGBA
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO GOVERNO DO ESTADO

ISO 9001
 EGBA
 ISO/IEC 20000

Novos Serviços Digitais para o Cidadão

É o Governo do Estado trabalhando para cuidar e agilizar a vida dos baianos




**GOVERNO
DO ESTADO**
BAHIA. AQUI É TRABALHO.

Em um ano difícil como 2020, o Governo do Estado ampliou e facilitou o acesso a diversos serviços essenciais, incluindo os canais eletrônicos, que estão ainda mais abrangentes. Agora ficou mais fácil emitir documentos, acessar informações sobre o Estado e até mesmo fazer registros de denúncias e queixas. Tudo isso de forma prática e rápida para que você possa ter todas as facilidades sem ter que sair de casa, garantindo a sua segurança e a de todos os baianos. **Acesse os canais digitais, aproveite e não esqueça: se precisar sair, use máscara.**

Emissão
de documentos
com agilidade

 SAC
DIGITAL

Canal para informação e
denúncia sobre violência
contra as mulheres

 ZAP
BAHIA

Registre de forma
fácil diversos boletins
de ocorrência

 DELEGACIA
DIGITAL

Informe-se de forma fácil e segura
sobre editais, concursos e outros
assuntos pertinentes ao estado

 DOOL
Diário Oficial On-Line